

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2017-HRAC
OC Nº 10214910582017OC00014
PROCESSO Nº. 2016.1.750.61.9
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS
IMPUGNANTE: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA impetrou tempestivamente Pedido de Impugnação de Edital, pelos motivos abaixo:

I-DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, vem, artigo 41, paragrafo 1º da lei 8666/93, apresentar a sua IMPUGNAÇÃO tempestivamente, ao ato convocatório designado pelo pregão eletrônico nº.: 00008/2017.

II-DOS FATOS E DO DIREITO

Cita a Impugnante o Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, que disciplina o princípio da igualdade de oportunidade de licitar entre os participantes de uma licitação.

Ressalta que a Administração Pública por meio de uma licitação, deve coibir um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem duvida, uma forma de igualar os concorrentes.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Administração Pública terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o Princípio da Impessoalidade.

A impugnante salienta: “Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)” (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15)(d.n).

“Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

A Impugnante contesta que a solicitação da tela de 10” vai limitar a visualização de todas as curvas de forma simultânea na possibilidade de aquisição de módulos futuros, uma vez que foi solicitado a possibilidade de extensão para mais de 02 módulos no corpo do monitor.

Completa a Impugnante que além da solicitação da tela, foi solicitado possibilidade de módulo de nível de consciência. A possibilidade de utilização futura de módulo de nível de consciência vai somente agregar custo ao equipamento trazendo prejuízo aos cofres públicos, uma vez que não existe demanda para uso deste módulo, pois caso existisse, o mesmo já seria solicitado.

Seção de Compra

Ainda que exista demanda, o módulo de Nível de Consciência ainda não possui precisão suficiente para substituir o módulo de analisador de gases assim como comprovado nos próprios manuais dos equipamentos que oferecem tal tecnologia, logo deve ser solicitada possibilidade para o Nível de Consciência ou Analisador de gases.

Sugere a Impugnante a fim de melhorar o custo benefício e evitar prejuízos aos cofres públicos, tendo assim a Administração a melhor oferta, as seguintes alterações:

PARA O ITEM 01 – Monitor de parâmetros fisiológicos:

Onde se lê: “Capacidade para mais de 2 módulos no corpo do monitor, inclusive módulo de nível de consciência”;

Sugere se alterar para: “Capacidade para mais de 2 módulos no corpo do monitor, inclusive módulo de nível de consciência ou analisador de gases”;

Onde se lê: “Tela interna com LCD colorido no mínimo 10” com controle automático de brilho;”

Sugere se alterar para: “Tela interna com LCD colorido no mínimo 15” com controle automático de brilho”;

Informa a Impugnante que a modificação sugerida não implicará em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão assim como a visualização simultânea de todas as curvas monitoradas além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.

III - DO PEDIDO

Finalmente a Impugnante pede que seja feita a alteração do Objeto da Licitação no edital para as sugestões acima expostas.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Item 01 deste Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada

RESPOSTA E DECISÃO

Em relação ao Pedido de Impugnação de Edital impetrado pela Impugnante acima mencionada, analisando tecnicamente os motivos de sua Impugnação temos a responder o seguinte:

Essa Administração preza sempre pelos Princípios Básicos das Licitações Públicas, disciplinas pelo Artº 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Impugnante solicita a alteração no descritivo do item 01, conforme abaixo:

1) “Capacidade para mais de 2 módulos no corpo do monitor, inclusive módulo de nível de consciência **ou analisador de gases**”. Ora, nesse caso a Impugnante está querendo incluir um dispositivo que possui e seu equipamento.

Quanto ao equipamento ser compatível com analisador de nível de consciência é uma solicitação da Equipe de Anestesia do Hospital. Não temos nenhuma solicitação para compatibilidade com analisador de gases.

Seção de Compra

2) “Tela interna com LCD colorido no **mínimo 15”** com controle automático de brilho”; Nesse caso podemos concluir que o equipamento da Impugnante atende nossa exigência, pois oferece com capacidade superior.

Nesse momento, voltar o processo para atender às alterações solicitadas pela empresa Impugnante seria um desperdício de recursos públicos e o prejuízo à celeridade processual.

Cumpre-nos salientar que na pesquisa prévia de preços (fls.29) temos a oferta de preços de 3(três) empresas distintas que atendem nossa descrição técnica constante do Anexo I-Descrição do Objeto do ato convocatório, não ferindo assim os princípios da competitividade, igualdade e legalidade.

Diante do exposto, recebemos tempestivamente o Pedido de Impugnação impetrado pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** e propomos que seja pela Autoridade Superior julgado **IMPROCEDENTE**, dando prosseguimento ao presente certame licitatório, mantendo a data e hora agendada para a abertura da Sessão Pública e, todas as condições e cláusulas do presente Edital.

Bauru, 14 de fevereiro de 2017.

Sérgio Luís Alvares
Pregoeiro

Luiz Fernando Sandoval dos Santos
Equipe de Apoio

Carlos Rogério C. Freitas
Técnico em Manutenção
Chefe da Seção de Manutenção e Obras
Colaborador

Pregão Eletrônico Nº: 00008/2017-HRAC
Processo N.: 2016.1.00750.61.9

Acolho as decisões proferidas pelo D. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Colaborador, cujas análises e conclusões passam a integrar o presente como motivação, e, em consequência:

- 1) Recebo tempestivamente o pedido de Impugnação ao Edital impetrado pela empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, e no mérito NEGOU PROVIMENTO.
- 2) Fica mantida a data e hora da abertura da Sessão Pública.
- 3) Ficam inalteradas as cláusulas e condições do Edital do presente Pregão.
- 4) Dê publicidade aos licitantes pelos mesmos meios legais de comunicações.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas para consulta das licitantes.

BAURU, 14 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos
Respondendo, em exercício, pelo HRAC-USP